MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº	**55/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR**
PROCESSO Nº	999091580.000064/2019-32
INTERESSADO:	SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS SUPERIORES

ASSUNTO:	Indicativo de Resolução para "Credenciamento de Professores para Prestação de Serviço Voluntário nos Cursos da UNIR"

Senhor Presidente da Câmara de Graduação ,

Juntada a este processo, encontra-se, até o momento, a seguinte documentação:

I. RELATÓRIO

- Indicativo de alteração da Resolução 264/CONSEA/2011 (SEI nº 0178663);
- Certidão de Anexação de Processo do SINGU 1188 (SEI nº 0178665): na qual certifica a anexação do processo gerado no SINGU sob nº 23118.003162/2016-53;
- Despacho SECONS (SEI nº 0178672);
- Despacho CamGR (SEI nº 0183174);
- Despacho SECONS (SEI nº 0183567);

No Indicativo de alteração da Resolução 264/CONSEA/2016 (SEI nº 0178663) constam:

- Despacho 0657/2016/SECONS encaminhando o indicativo a Reitoria;

- Indicativo com proposta de alteração da Resolução 264/CONSEA/2011;

- Resolução 264/CONSEA/2011;

- Ata da 84ª Sessão Ordinária do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR onde consta o acolhimento do Indicativo pela Presidência do CONSEA e encaminhamento as conselheiras Gleimiria Batista da Costa e Walterlina Barboza Brasil, com declínio da análise por parte da conselheira Walterlina Barboza Brasil;

- Despacho 1619/2016/GR/UNIR encaminhando o indicativo a SECONS para providências cabíveis;

- Despacho 0747/2016/SECONS encaminhando o processo gerado no SINGU sob nº 23118.003162/2016-53 a conselheira Gleimiria Batista da Costa;

- Relato da conselheira Gleimiria Batista da Costa com parecer favorável a institucionalização do indicativo;

- Concessão de vistas na 153ª Sessão Ordinária da Câmara de Graduação ao conselheiro Jorge Arturo Villena Medrano;

- Despacho 0853/2016/SECONS encaminhando o processo gerado no SINGU sob nº 23118.003162/2016-53 ao conselheiro Jorge Arturo Villena Medrano;

- Parecer 2065/CGR por pedido de vistas do Conselheiro Jorge Arturo Villena Medrano no qual apresenta proposta substitutiva a Resolução 264/CONSEA/2011 e ao parecer da conselheira Gleimiria Batista da Costa;

- Minuta de Resolução proposta pelo conselheiro Jorge Arturo Villena Medrano que "Estabelece normas para credenciamento de professores para prestação de serviço voluntário nos cursos de graduação da UNIR".

- Decisão da Câmara de Graduação da 155ª Sessão Ordinária "Acompanha o parecer que o conselheiro Jorge Arturo Villena Medrano apresenta proposta substitutiva a Resolução 264/CONSEA/2011";

- Resolução 471/CONSEA/2017 que "Estabelece Normas para credenciamento de professores voluntários";

- Despacho 0225/2017/SECONS encaminhando o processo a PROGRAD para acompanhamento da Resolução 471/CONSEA/2017 e providências cabíveis;

- Despacho 125/PROGRAD/2017 com entendimento que segundo a Resolução 471/CONSEA/2017 em seu art. 5º não cabe mais procedimentos relativos a PROGRAD;

- E-mail da SECONS informando ao professor Leonardo Severo sobre a publicação da Resolução 471/CONSEA/2017 e que o processo gerado no SINGU sob nº 23118.003162/2016-53 será encaminhado a DIPRO para arquivo na data de 20 /04/2017;

- Despacho 0279/2017/SECONS encaminhando o processo gerado no SINGU sob nº 23118.003162/2016-53 a DIPRO para arquivamento;

- Despacho 006/2017/AUDIN, no qual analisa a Resolução 471/CONSEA/2017;

- Despacho 833/2017/GR/UNIR encaminhando o processo gerado no SINGU sob nº 23118.003162/2016-53 a SECONS para manifestação com relação ao Despacho 006/2017/AUDIN;

- Despacho 0411/2017/SECONS encaminhando o processo gerado no SINGU sob nº 23118.003162/2016-53 a Câmara de Graduação;

- Retificação nº 02 da Resolução 471/CONSEA/2017;

- Despacho 0566/2017/SECONS encaminhando o processo gerado no SINGU sob nº 23118.003162/2016-53 a Câmara de Graduação com a Retificação nº 02 da Resolução 471/CONSEA/2017;

- E-mail da SECONS ao professor João Gilberto de Souza Ribeiro encaminhando o processo gerado no SINGU sob nº 23118.003162/2016-53 para instrução;

- Despacho 0648/2017/SECONS encaminhando o processo gerado no SINGU sob nº 23118.003162/2016-53 para o conselheiro Jorge Arturo Villena Medrano;

- E-mail de consulta do processo gerado no SINGU sob nº 23118.003162/2016-53 do conselheiro Jorge Arturo Villena para o Presidente da Câmara de Graduação Alisson Dioni Gomes;

- Despacho de restituição do processo gerado no SINGU sob nº 23118.003162/2016-53 com solicitação a SECONS para encaminhamento a outro conselheiro;

- Despacho 0274/2018/SECONS encaminhando o processo gerado no SINGU sob nº 23118.003162/2016-53 para a Câmara de Graduação para nova instrução;

- E-mail do Presidente da Câmara de Graduação Alisson Dioni Gomes encaminhando o processo gerado no SINGU sob nº 23118.003162/2016-53 para a SECONS para as medidas necessárias.

II. ANÁLISE

O processo em análise trata de proposta inicial de Indicativo proposto em agosto de 2016, o qual propõe a alteração da Resolução 264/CONSEA/2011 por parte do professor Leonardo Severo da Luz Neto, tal indicativo possuía o objetivo de tornar mais célere o processo de credenciamento de professores voluntários para atuarem junto aos Departamentos nesta UF, de modo que o mesmo findasse nos Campi e/ou Núcleos (dependendo do caso).

Porém uma proposta que seria simples com o decorrer da tramitação do processo houve o pedido de vistas que originou a nova resolução, a qual Resolução nº 471/CONSEA/2017 que ao ser analisada pela Auditoria Interna (AUDIN) foi constada a necessidade de reformulação da mesma.

Mediante a análise da AUDIN sobre a Resolução nº 471/CONSEA/2017 está conselheira tem as seguintes considerações:

1. Consideração da AUDIN: *"Necessidade de estabelecimento de indicadores ou situações para identificação de quanto os departamentos poderão recorrer à chamada de professores voluntários"*, esclareço que os Departamentos Acadêmicos não necessitam de indicadores pois são inúmeras as variáveis que podem levar a necessidade de docentes voluntários, tais como: exoneração de docentes, docentes em afastamento para pós-graduação, vagas em concurso para professor efetivo ou substituto não preenchidas, docentes em licenças para tratamento de saúde, óbito, etc.
2. Consideração da AUDIN: *"Necessidade de revisar o texto pois as figuras de professor voluntário e professor credenciado são tratadas de forma diferente pela legislação vigente"*, esta parecerista está de comum acordo com a consideração da AUDIN pois existe a necessidade de normatização para PROFESSOR/DOCENTE VOLUNTÁRIO assim a Resolução ficará em consonância com as Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e Lei nº 13.297, de 16 de junho de 2016 para que esta UF não seja prejudicada futuramente;
3. Esta parecerista entende que além de *"atuarem no quadro do magistério superior da UNIR nos cursos de graduação como professores voluntários"* estes poderiam também *"atuar em atividades não remuneradas, prestada por pessoa física aos Campi da UNIR, desde que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, esportivos, recreativos, de extensão"* pois tais colaborações já acontecem então esta é uma oportunidade de regularizar tais situações;
4. Sobre as considerações propostas pela AUDIN no art. 2º da Resolução nº 471/CONSEA/2017 esta parecerista discorda do item e 7 – d e g, justifica:

- 7 -d: está parecerista é favorável ao estabelecimento de um limite máximo de docentes voluntários de 20% por Departamento Acadêmico, assim como é para Professor Substituto (Resolução 033/CONSUN/2018), e não de 50% como proposto no art. 2º da Resolução nº 471/CONSEA/2017. Quanto ao processo seletivo simplificado para docente voluntário esta parecerista é contrária, pois será a criação de mais uma etapa que irá dificultar a solução de uma situação emergencial, basta analisarmos os Editais de Contratação de Professores Substitutos (que possuem contrato e remuneração), os quais para algumas áreas não são preenchidos, o fato de não haver um processo seletivo para credenciamento de docente voluntário não significa que exista pessoalidade, pois este terá que atender os critérios da resolução e passar pelas instâncias Departamentais e de Núcleo/*Campi*, logo são duas esferas em que o processo será analisado por pareceristas diferentes além de decisões colegiadas. Destaco ainda que se podemos simplificar o processo de credenciamento de docente voluntário nesta UF para os casos de necessidade não há de se criar etapas demoradas e que gerem dificuldades e que os editais possam "dar dessertos".
- 7 – g: está parecerista acredita que existe a necessidade de controle por parte da PROGRAD para fins de registro e ciência para que esta UF seja conhecedora de sua força de trabalho efetiva, o que servirá para planejamento de contratações futuras.

Mediante a análise acima esta parecerista propõe a minuta de resolução que segue em anexo (SEI nº 0190181).

À consideração superior.

Prof.ª Dr.ª Fernanda Bay Hurtado
Conselheira/CGR

Pesquisa realizada para subsidiar a formulação da proposta da minuta da resolução:

Brasil. **Lei n. 9.608, de 18 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9608.htm

Brasil. Lei n. **Lei n. 13.297, de 16 de junho de 2016.** Altera o art. 1º da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, para incluir a assistência à pessoa como objetivo de atividade não remunerada reconhecida como serviço voluntário. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13297.htm

Resolução n 264/CONSEA/2011, Fundação Universidade Federal de Rondônia, "Estabelece Critérios e Normas para Credenciamento de Professores para Prestação de serviço voluntário nos cursos da UNIR". Disponível em: http://www.secons.unir.br/uploads/ato/2557_264_264_resea_criterios_normas_credenciamento_professores_prestacao_servico_voluntario_cursos_unir.pdf

RESOLUÇÃO Nº 471/CONSEA, DE 05 DE ABRIL DE 2017, Fundação "Universidade Federal de Rondônia, Normas para credenciamento de professores voluntários", Disponível em: http://www.secons.unir.br/ato/lista/2/1/2017

RESOLUÇÃO Nº 015/2018/UFAM DE 21 DE JUNHO DE 2018 "Regulamenta o Programa de Prestação de Trabalho Voluntário na Universidade Federal do Amazonas". Disponível em: http://fm.ufam.edu.br/attachments/article/453/res0152018sad_PTV.pdf

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 67/2015/Cun, **DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015** "Institui o Programa de Serviços Voluntários na Universidade de Santa Catarina, em conformidade com a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998". Disponível em: http://propg.ufsc.br/files/2010/07/Resolu%C3%A7%C3%A3o-normativa-no.-67.CUn_.2015-servi%C3%A7os-volunt%C3%A1rios.pdf

Resolução Nº 276, **DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul "Normas Regulamentadoras para Adesão e Atuação de Docentes Voluntários". Disponível em: https://prograd.ufms.br/files/2018/07/Resolu%C3%A7%C3%A3o_CDn276_de_15_12_2017.pdf

Resolução N. 03/2016, **DE 11 DE MAIO DE 2016** da Faculdade de Ceilândia da Universidade de Brasília "Regulamenta o serviço de Professor Voluntário, em conformidade com a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998". Disponível em: http://fce.unb.br/images/documentos/administrativo/conselho-pleno/resolucoes/resolucao_do_conselho_003-2016_alterada.pdf

RESOLUÇÃO Nº 23/2016/CONEPE, DE 24 DE MAIO DE 2016, Universidade Federal de Sergipe "Aprova alterações no Programa de Professor Colaborador Voluntário". Disponível em: http://progep.ufs.br/uploads/page_attach/path/579/Resolu__o_n__023-2016-CONEPE.pdf

RESOLUÇÃO CEPE Nº 268, DE 12 DE JUNHO DE 2018. Universidade Federal De Lavras "Regulamenta a atividade de Docência Voluntária exercida por discentes de Pós-Graduação Stricto sensu e por estagiários de pós-doutorado da UFLA e dá outras providências." Disponível em: http://prg.ufla.br/images/docencia-voluntaria/Resolu%C3%A7%C3%A3o_CEPE_268_2018.pdf

RESOLUÇÃO Nº. 01/2013, DE 04 DE ABRIL DE 2013. Universidade Federal De Campina Grande, "Dispõe sobre os procedimentos para participação no Programa de Professor Voluntário – PPV, no âmbito da Universidade Federal de Campina Grande." Disponível em: http://www.ufcg.edu.br/~costa/resolucoes/res_17012013.pdf

DELIBERAÇÃO N0 005, DE 30 DE JANEIRO 2009, Universidade Federal Rural Do Rio De

Janeiro, “Normatização das condições para prestação voluntária de serviço”, Disponível em: http://institucional.ufrrj.br/soc/files/2016/06/Delib005CONSU2009.pdf

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA BAY HURTADO**, **Conselheiro(a)**, em 29/07/2019, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0190182** e o código CRC **F2672785**.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 53/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999091580.000064/2019-32

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR

CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO- CONSEA

Parecer	55/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto	Indicativo de Resolução para "Credenciamento de Professores para Prestação de Serviço Voluntário nos Cursos da UNIR"
Relator(a)	Conselheira Fernanda Bay Hurtado

Decisão:

Na 176ª sessão, em 08-08-2019, a câmara decide encaminhar a matéria à PROJUR para opinar sobre minuta proposta pela Conselheira Fernanda Bay - documento 0190181 - e sobre a legalidade da delegação de competência para credenciar docentes, prevista na Resolução 471/CONSEA/2017 e na referida minuta.

Documento assinado eletronicamente por **JORGE ARTURO VILLENA MEDRANO**, **Conselheiro(a)**, em 19/08/2019, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0203074** e o código CRC **8BA52888**.

Referência: Processo nº 999091580.000064/2019-32 SEI nº 0203074